

	<p><b>Protocolo Nº 20221108164605292</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias da Comarca de SIMAO DIAS</b> em 08/11/2022 16:46 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
--	---

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 201984101529

**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 201984101529	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias
<b>Guia Inicial</b> 201912901428	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuído Em:</b>	29/08/2019
<b>Julgamento</b> 13/07/2022			

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	01005844542	ABEL SILVA DE ANDRADE
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	2652819_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01.pdf	Petição
2	2652819_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02.pdf	Outros documentos

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS / SE**

Processo: 201984101529

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ABEL SILVA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, pronunciar-se a respeito do pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Conforme trecho do despacho abaixo, os horários periciais foram arbitrados a forma da Resolução nº 35/2006, e Portaria 44/2018:

{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial}	Secretaria
Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, I, II e III do CPC, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 35/2006 do TJ/SE, modificada pelo Ato da Presidência nº 390/2011 e pela Portaria Normativa nº 44/2018. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC.	18/09/2020

**Vale esclarecer, que, a Resolução nº 35/2006, se aplica aos casos em que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça e o Tribunal assume para si o ônus pelo pagamento dos honorários periciais.**

Abaixo, destaca-se trecho do artigo 6º da resolução:

IV - recebido o laudo conclusivo, a Gerência de Perícias providenciará o seu encaminhamento ao Juiz solicitante, bem como a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

V - em se tratando de *múnus* público desempenhado em audiência, realizado o ato, o juiz atestará a perícia realizada através do sistema, cabendo à Gerência de Perícias providenciar a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

VI - após autorizado o pedido, o mesmo deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira para as providências de pagamento.

**Logo, não cabe à coordenadoria de perícias querer atribuir obrigações à qualquer das partes sem que isso tenha sido determinado pelo juízo.**

**Por outro lado, cabe observância às regras definidas pelo próprio Tribunal e que estão ao acesso de todos pelo site, conforme destaque:**

Realizada a perícia e entregue o laudo, o perito deve emitir recibo, conforme modelo ([link para download](#)), e encaminhá-lo à Coordenadoria de Perícias Judiciais ([copejud@tjse.jus.br](mailto:copejud@tjse.jus.br)) para as providências de trâmite e pagamento junto à Secretaria de Finanças e Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**Link: <https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/pericias/item/178-credenciamento-de-peritos-externos>**

**Portanto, a remuneração será realizada pelo Tribunal, mas para isso o mesmo precisa seguir o trâmite natural conforme definido nos atos normativos da casa.**

**Dessa forma, não há que se falar em pagamento pela Seguradora, devendo o perito ser devidamente orientado a seguir os trâmites impostos pelo tribunal, com a apresentação do formulário junto à coordenadoria de perícias para recebimento dos seus honorários periciais através da Secretaria de Finanças e Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.**

Outrossim, caso a responsabilidade tivesse sido atribuída a Seguradora, o valor dos honorários periciais, não poderia ter ultrapassado R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por força do convênio existente junto ao Tribunal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SIMAO DIAS, 7 de novembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## Resoluções Nº 35/2006

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº. 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e

considerando a necessidade de atender a inúmeros processos judiciais abarcados pela Justiça Gratuita que estão aguardando a designação de peritos para que haja a sua tramitação normal;

considerando que no orçamento do Poder Judiciário existe dotação específica para viabilizar o pagamento de despesas realizadas para concretizar a prestação jurisdicional nos processos em que se tenha deferida a gratuitade processual;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça, na forma da Resolução nº 15/2006, solicita semestralmente estatísticas dos Tribunais, inclusive acerca de indicador sobre o total de despesas com assistência judiciária gratuita;

considerando a existência de solução análoga no âmbito da Justiça Federal, através da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais,

### R E S O L V E

Art. 1º Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do TJ/SE, vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita previsto no Plano Plurianual, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuitade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 2º A relação de profissionais credenciados constará de tabela (cadastro geral de profissionais) organizada e mantida pela Gerência de Perícias do Poder Judiciário Estadual de Sergipe.

~~Art. 3º Os honorários fixados pelos Juízes seguirão a Tabela constante do Anexo Único.~~

~~§ 1º Na fixação dos honorários estabelecidos na Tabela, o Juiz poderá ultrapassar em até três vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização, à complexidade e ao local de sua realização.~~

~~§ 2º Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.~~

~~§ 3º Ficam excluídos da incidência da fixação de honorários as perícias dos processos para as quais o Tribunal de Justiça tenha atendido a solicitação através de quadro próprio.~~

Art. 3º Os honorários fixados pelos Juízes seguirão a Tabela constante do Anexo Único. **(Alterado pela Resolução nº 17/2018)**

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária. **(Alterado pela Resolução nº 17/2018)**

§ 2º Ficam excluídos da incidência da fixação de honorários as perícias dos processos para as quais o Tribunal de Justiça tenha atendido a solicitação através de quadro próprio. **(Alterado pela Resolução nº 17/2018)**

Art. 4º O pagamento dos honorários, nos casos de que trata esta Resolução, será efetuado após a entrega do laudo conclusivo à Gerência de Perícias, ficando, no entanto, o perito/tradutor/intérprete à disposição do Juízo para os esclarecimentos relativos ao laudo expedido.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao Tribunal de Justiça, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Art. 5º Na formação do cadastro geral de profissionais previsto no art. 2º desta Resolução serão observadas as seguintes regras:

I - o perito/tradutor/intérprete solicitará a inclusão de seu nome no cadastro geral de profissionais mediante entrega à Gerência de Perícias de formulário constante do site do Tribunal de Justiça de Sergipe – [www.tj.se.gov.br](http://www.tj.se.gov.br), acompanhado da relação dos documentos indicados;

II - recebidos os documentos, a Gerência de Perícias do Tribunal de Justiça procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no cadastro geral de profissionais;

III - credenciado, o profissional receberá em seu *e-mail* senha de acesso exclusivo, pessoal e intransferível ao módulo de perícias, onde prestará as informações necessárias sobre a sua realização, conforme o caso;

IV - quando de sua designação por algum Juízo, através do SCP – Sistema de Controle Processual, o perito receberá em seu *e-mail* a respectiva notificação, dispondo a partir de então de 24 horas para acessar o módulo de perícias e manifestar seu interesse.

Art. 6º O procedimento para a realização das perícias, traduções e interpretações será informatizado e seguirá as seguintes diretrizes:

I - a indicação do profissional será feita mediante sorteio pelo SCP – Sistema de Controle Processual, no módulo de perícias;

II - o Juiz verificará a especialidade, fará a marcação da perícia, tradução ou interpretação, encaminhará os quesitos quando cabível e arbitrará os honorários com base nesta Resolução, tudo diretamente no sistema;

III - em seguida, a Gerência de Perícias verificará a marcação e encaminhará a solicitação ao perito/tradutor/intérprete para sua realização, elaboração e apresentação do laudo conclusivo no prazo estabelecido pelo Juiz competente, quando cabível;

IV - recebido o laudo conclusivo, a Gerência de Perícias providenciará o seu encaminhamento ao Juiz solicitante, bem como a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

V - em se tratando de *múnus* público desempenhado em audiência, realizado o ato, o juiz atestará a perícia realizada através do sistema, cabendo à Gerência de Perícias providenciar a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

VI - após autorizado o pedido, o mesmo deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira para as providências de pagamento.

Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos necessários para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho**

**Presidente**

**Desembargador José Alves Neto**

**Vice-Presidente**

**Desembargador Cláudio Dinart Deda Chagas**

**Corregedor-Geral**

**Desembargadora Clara Leite de Rezende**

**Desembargador Gilson Góis Soares**

**Desembargadora Josefa Paixão de Santana**

**Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto**

**Desembargadora Célia Pinheiro Silva Menezes**

**Desembargador Luiz Antônio de Araújo Mendonça**

**Desembargador Cezário Siqueira Neto**

**Desembargadora Madeleine Alves de Souza Gouveia**

**A N E X O ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO Nº 035/2006**

**TABELA I**  
**HONORÁRIOS PERICIAIS**

<b>PERÍCIAS</b>	
<b>VALOR MÍNIMO (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>
60,00	350,00

**TABELA II**  
**HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	35,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	9,39
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	58,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	23,48

\* Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques